



EMENDA MODIFICATIVA DE N° ⁰² AO PROJETO DE LEI N° 78/2017

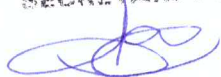
Modifique-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 78/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação, para que casas de shows, eventos, boates, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares se adequem ao disposto nesta lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de agosto de 2017.


Nardyello Rocha da Oliveira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 21/08/17
SECRETARIA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA DE Nº ⁰³ AO PROJETO DE LEI Nº 78/2017

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 78/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de agosto de 2017.


Nardyeillo Rocha da Oliveira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 21/08/17
SECRETARIA GERAL

